

**Caderno de encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços**

***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA MAXIMO PARA A NOVA VERSÃO
MAS, INCLUINDO UMA BOLSA DE 300 HORAS PARA NOVOS DESENVOLVIMENTOS”***

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com publicidade internacional

Proc. Ref.^a MA/4147/2024

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “*Aquisição de serviços para atualização da plataforma MAXIMO para a nova versão MAS, incluindo uma bolsa de 300 horas para novos desenvolvimentos*”, nos termos melhor definidos no presente documento.
2. Os serviços a prestar consistem na atualização da plataforma IBM MAXIMO ver.7.6.0.9 atualmente instalada na EPAL para a última versão disponível do IBM MAS, garantindo-se a informação existente na atual versão, as soluções atualmente customizadas e as ligações a outros *software*.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua celebração, nos termos melhor definidos na cláusula 5.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com **Anexo I** ao caderno de encargos;
- b) Implementar nova versão IBM MAS em substituição da atual, com manutenção da informação existente dos ativos e planos de manutenção, customizações e ligações a outros software;
- c) Atualizar o licenciamento MAXIMO e transformação para AppPoints IBM MAS (a plataforma possui licenciamento partilhado MAXIMO e AQUAMAN);
- d) Fornecer 144 AppPoints IBM MAS;
- e) Ministras 40 (quarenta) horas de formação, conforme descrito no **Anexo I**;
- f) Disponibilizar uma bolsa de 300 (trezentas) horas para novos desenvolvimentos;
- g) Manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;
- h) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
- i) Afetar à execução contratual uma equipa técnica por si definida, a qual deve ser constituída, pelo menos, pelo gestor de projeto, o consultor sénior e o técnico especialista em IBM MAXIMO.
- j) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
- k) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [EPAL](#), as quais se encontram em atualização permanente;
- l) Atento o disposto no n.º 2 do art.º 451.º do CCP, dar cumprimento ao previsto no 419.º-A do CCP;

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

4. Nas situações em que ocorra a transmissão de estabelecimento e quando para tal for interpelado, o Cocontratante deve facultar à Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a lista não nominativa da equipa técnica afeta à execução do contrato, indicando a data de admissão, antiguidade e custo de cada elemento, bem identificando todos os custos associados à transmissão de trabalhadores.

5. O Cocontratante responderá pelos danos que vier a causar à Contraente Pública ou a terceiros, decorrentes do teor e conteúdo da informação facultada nos termos do número anterior.

Cláusula 5.ª

Fases de execução contratual

1. O Cocontratante obriga-se a concluir a execução dos serviços no prazo máximo referido na cláusula 3.ª, com todos os elementos referidos no Anexo I ao caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos parcelares:

- a) **Fase 1** – Atualização da versão 7.6.0.9 para a versão 7.6.1.3 dos ambientes de desenvolvimento e produção e correção das anomalias funcionais, no prazo máximo de 1 (*um*) mês a contar da data da celebração do contrato;
- b) **Fase 2** – Instalação, parametrização, configuração e testes do IBM MAS em ambiente de desenvolvimento, no prazo de 3 (*três*) meses, a contar da aceitação pela EPAL do final da fase anterior;
- c) **Fase 3** – Instalação, parametrização, configuração e testes da mobilidade em ambiente de desenvolvimento, no prazo de 1 (*um*) mês, a contar da aceitação pela EPAL do final da fase anterior;
- d) **Fase 4** – Instalação, parametrização, configuração e formação do IBM MAS mais mobilidade em ambiente de produção, no prazo de 4 (*quatro*) meses, a contar da aceitação pela EPAL do final da fase anterior.
- e) A bolsa de horas terá uma duração global de 12 (*doze*) meses, contados desde a celebração do contrato.

2. As fases *supra* referidas e os respetivos prazos serão interrompidos, com suspensão da contagem dos prazos, para que a EPAL se pronuncie e aprove os documentos elaborados respeitantes a cada fase.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **€475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil euros) (preço base)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos e de acordo com os preços adjudicados e que constam da Lista dos Preços Unitários, que respeitam à conclusão e aceitação pela EPAL das seguintes atividades:
 - a) Atualização do licenciamento;
 - b) Atualização da versão 7.6.0.9 para a versão 7.6.1.3 dos ambientes de desenvolvimento e produção e correção das anomalias funcionais;
 - c) Atualização da plataforma IBM MAXIMO ver.7.6.1.3 para a última versão disponível do IBM MAS e implementação da mobilidade, ambos em ambiente de produção e formação;
 - d) Conversão do licenciamento IBM MAXIMO Asset Management em MAXIMO Application Suite (MAS);
 - e) Aquisição de licenciamento MAS, 144 AppPoints;
 - f) Máximo de 300 (trezentas) horas para novos desenvolvimentos.
2. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão de cada uma das fases previstas no n.º 1 e com a emissão da declaração de aceitação pela Contraente Pública para cada uma das fases, nos termos da cláusula 6.ª.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
8. A falta de pagamento dos valores não contestados pela Contraente Pública, no prazo estabelecido na presente cláusula, vence juros de mora, nos termos legais em vigor e, pode justificar a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante.
9. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponíveis no site da [EPAL](#).

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do Contrato, até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação, até 3% (*três por cento*) do preço contratual:
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.^a

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias,

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

- a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato;
- b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato e após adjudicação.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

Anexo I – Requisitos dos serviços a contratar

ANEXO I – REQUISITOS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

- Pretende-se proceder à atualização da plataforma IBM MAXIMO atualmente instalada na EPAL, e que gere os ativos da EPAL e da AdVT, para a nova versão IBM MAS.
- A plataforma IBM MAXIMO atualmente instalada na EPAL encontra-se na versão 7.6.0.9 e é suportada por licenças perpétuas MAXIMO e AQUAMAN. Deve-se garantir no processo de atualização a coexistência de licenciamento IBM MAS e AQUAMAN8 instaladas num único servidor e instância IBM MAXIMO MAS.
- Esta plataforma contém integrações por web services com os seguintes sistemas: SAP, G-Interaqua e SCADA. Na migração para o IBM MAS pretende-se manter as atuais integrações.
- Nesta prestação de serviços fica a cargo da contratante a instalação do sistema operativo Red Hat OpenShif e servidor Microsoft SQL Server.
- A base de dados a considerar nesta arquitetura é Microsoft SQL Server.
- O IBM MAS e a app IBM MAXIMO Mobile deverá utilizar a autenticação integrada com Active Directory
- Deve ser criado um ambiente IBM MAS de desenvolvimento e de produção.
- Esta serviço de atualização inclui os seguintes serviços/tarefas:

1. ATUALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO

Pretende-se com este serviço efetuar a atualização da licença de software existente IBM MAXIMO, da versão 7.6.0.9 para a versão 7.6.1.3.

2. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO 7.6.0.9 PARA A VERSÃO 7.6.1.3 DOS AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO E CORREÇÃO DAS ANOMALIAS FUNCIONAIS

Pretende-se a execução do serviço de instalação dos pacotes de software para atualizar a versão IBM MAXIMO 7.6.0.9 para a versão 7.6.1.3.

Devem ser também efetuadas as configurações e melhorias funcionais nos ambientes existentes IBM MAXIMO por forma a que o sistema esteja totalmente funcional até à migração para a versão IBM MAS.

Neste sentido, segue a lista de configurações, correções e melhorias a efetuar:

- i. Diagnóstico e correção nos registos de logs do MAXIMO, por forma a corrigir a eliminação de dados erradamente. No momento de criação de uma OT de um Plano

- de Manutenção, quando a OT não é criada por erro no processo, o MAXIMO faz um rollback que erradamente apaga todos os registos da Tabela de log;
- ii. Corrigir a impossibilidade de gerar presumíveis datas de ordens de trabalho futuras, limitação que atualmente está a ocorrer;
 - iii. Correção do erro no Módulo de Contratos que impede a transposição dos custos imputados nas OT's para o Modulo quando da passagem automática do estado das OT's de Completo para Fechado;
 - iv. Efetuar melhoria na integração entre MAXIMO e G-Interaqua para resolver os casos em que no MAXIMO não estão carregados como ativos os elementos principais da rede, ramais, troços, válvulas, etc. Pretende-se efetuar melhorias na regra de integração entre os dois sistemas;
 - v. Efetuar melhorias no envio automático de um email, para todos os elementos integrantes do Serviço/Entidade Executante;
 - vi. Melhorar a integração entre MAXIMO e SAP para garantir que numa requisição de compras, quando associada a várias OT's, seja feito o rateamento do custo pela várias OT's.

Deve ser garantido que as correções e melhorias efetuadas na versão IBM MAXIMO 7.6.1.3, possam ser transitadas para a versão IBM MAS, após o respetivo upgrade.

3. ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA IBM MAXIMO VERSÃO 7.6.1.3 PARA A ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL DO IBM MAS E IMPLEMENTAÇÃO DA MOBILIDADE, AMBOS EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO

A execução deste serviço deve contemplar a instalação de 2 (dois) ambientes IBM MAS, para desenvolvimento e outro para produção. Todo o projeto deve utilizar o ambiente de desenvolvimento para todas as tarefas relacionadas com a sua execução. O ambiente de produção deve ser uma réplica de desenvolvimento, mas com recursos de hardware dimensionados para sua operacionalidade.

Durante ser migrado e garantido as integrações existentes com os sistemas SAP, G-Interaqua e SCADA.

Deve ser configurado o sistema para garantir a gestão de pedidos de trabalho e ordens de trabalho em mobilidade, fazendo o uso da App IBM MAXIMO Mobile, nos ambientes de desenvolvimento de produção.

Toda a autenticação no sistema IBM MAS e respetiva App, deve utilizar a autenticação integrada com a Active Directory (On-premise e Azure Active Directory).

Deve ser garantido a migração dos dados de produção do sistema IBM MAXIMO 7.6.1.3 para o IBM MAS.

Deve ser garantido o carregamento de dados proveniente do AQUAMAN, atualmente em ficheiro para o ambiente de produção IBM MAS referente às seguintes tabelas:

- WORKORDER - Ordens de Trabalho (e tarefas)
- WPLABOR - Mão de Obra (Planos)
- WPITEM - Reservas de Material/Serviço/Ferramentas (Planos)
- PO - Requisições de Compra
- POLINE - Linhas de Requisição de Compra
- LABTRANS - Registo de Mão de Obra
- MATUSETRANS - Materiais (Atuais)
- SERVRECTRANS - Serviços (Atuais)
- AILUREREPORT - Relatório de Falha (Problema, causa, solução)
- WOSTATUS - Histórico de Mudança de Status das OTs
- DOCLINKS - Associação documentos anexos a registos do Maximo
- DOCINFO - Detalhe da localização dos documentos anexos no sistema de ficheiros.
- TICKET - Pedidos de Trabalho
- RELATEDRECORD - Relação entre registos relacionados
- ASSETSPEC - Especificações dos Ativos

Este carregamento dos dados provenientes do AQUAMAN para o IBM MAS, será exclusivamente para consulta de dados de histórico e não é necessário estarem relacionados com os dados a migrar de produção.

Após a conclusão da instalação do IBM MAS nos ambientes anteriormente referenciados, migração dos integrações com SAP, G-Interaqua e SCADA, configuração da App para mobilidade e migração de dados, deve ser efetuado uma bateria de testes antes de entrar em produção.

Após os testes de aceitação, devem ser consideradas 40 (quarenta) horas de formação adaptadas aos seguintes perfis de utilização:

- Equipas de Manutenção;
- Equipas de Operação (Abastecimento e Saneamento);

- Equipas de Gestão de Ativos;
- Equipa técnica dos Sistema de Informação.

Após a formação e entrada em produção do sistema IBM MAS, deve ser garantido, pelo período de até 15 (*quinze*) dias úteis, a prestação de serviços de apoio técnico ao arranque do sistema.

4. CONVERSÃO DO LICENCIAMENTO IBM MAXIMO ASSET MANAGEMENT EM MAXIMO APPLICATION SUITE (MAS)

Deve ser garantido junto da IBM toda a conversão do licenciamento existente IBM MAXIMO para IBM MAS AppPoints.

Licenças atuais MAXIMO:

IBM Maximo Asset Management Authorized User License	10
IBM Maximo Asset Management Concurrent User License	2
IBM Maximo Asset Management Limited Use Authorized User License	46
IBM Maximo Asset Management Express Use Authorized User Licence	23

No mínimo deverão ser garantidos AppPoints com base na seguinte tabela de conversão:

Tipo de Utilizador MAXIMO	App Point / tipo
Asset Management Authorized User	3
Asset Management Concurrent User	10
Limited Use Authorized User	2
Express Use Authorized User	2

No mínimo devem ser garantidos 188 AppPoints IBM MAS.

Após essa conversão, deve ser entregue um documento emitido pela IBM para comprovar a titularidade das licenças (tipo e quantidades) convertidas.

5. AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MAS, 144 APPPOINTS

Fornecimento de 144 AppPoints IBM MAS. O fornecimento deste licenciamento deve ser acompanhado de um documento emitido pela IBM para comprovar a titularidade das licenças (tipo e quantidades) adquiridas.

6. BOLSA DE HORAS NO MÁXIMO DE 300 HORAS PARA NOVOS DESENVOLVIMENTOS

Disponibilização até 300 (trezentas) horas da prestação de serviços especializados em desenvolvimento IBM MAS, para efetuar novos desenvolvimentos que não se enquadrem no processo de atualização e migração da plataforma MAXIMO existente na EPAL para a nova versão IBM MAS.